CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/SEMES, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo segundo dia do mês agosto do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES, neste ato representada pela Secretária, Srª IVONETE GOMES DA SILVA COSTA,** brasileira, servidora pública, portadora do RG no 359712 SSP/RO, inscrita no CPF no 421.570.722-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.371.478/0001-06, com sede Rua Barão do Rio Branco, 249, Centro, Porto Velho - RO, Cep n° 76.801-072, neste ato legalmente representada pelo Sr. **VIVALDO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 05707020426 DETRAN/RO e CPF no 879.197.532-87, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal no 7.892/2013, e suas alterações, mediante adesão ao Pregão Eletrônico nº 008/2019 Processo Nº 0029.438164/2018-25, autorizado pelo Processo Administrativo no 13.00038-000/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de refeições do tipo self-service (café da manhã, almoço, jantar e ceia), Coffee break, água mineral e gelo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
0035	CAFÉ DA MANHÃ: Devendo ser servido de forma Self-service: Cardápio – café, leite, achocolatado, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural), pão, biscoitos, queijo fatiado, presunto fatiado, ovos fritos, manteiga, bolos, 02 (duas) Opções de frutas variadas tipo: abacaxi, banana, mamão, maçã e melancia.	Pessoa	4.550
	ALMOÇO: Devendo ser servido de forma Self-service: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no		

0036	mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural) e sobremesas variadas.	Pessoa	5.528
0037	JANTAR: Devendo ser servido de forma Self-Service: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural) e sobremesas variadas.	Pessoa	4.680

1.2 Da Forma de Prestação dos Serviços, estão previstas no Item 3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1.O valor desta contratação é de **R$ 151.637,18 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. As informações quanto as quantidades estimadas do objeto do presente contrato, estão previstas no Termo de Referência de fls. 186/199.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. As informações quanto ao local do fornecimento, horários, cronogramas de execução, execução dos serviços e condições de recebimento estão previstas no Termo de Referência de fls. 186/199.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Parte das despesas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de esporte e lazer – SEMES, PELO DECRETO Nº 15.647 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 – LOA 2019, assim detalhado:

-Programa/Atividade Código n° **13.01.27.81.20.3452.826**, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte de Recursos: **10.23 –** Outros serviços de terceiro, conforme nota de empenho Global nº **004289**, no valor de **R$ 151.637,18 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).**

5.2 As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal de acordo com as requisições emitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório de requisições, devendo conter no corpo da nota fiscal:

a) a descrição do objeto;
b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

6.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

6.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$I=\frac{(TX)}{365}$	$I=\frac{12/100}{365}$	I= 0,00032876

6.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

6.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços e fornecer os produtos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela SEDUC.

7.2. Fornecer refeições preparadas do tipo self-Service (café da manhã, almoço, jantar e ceia), conforme RDC Nº 216/ANVISA, de acordo com suas especificações, para atender o número de pessoas que participarão das fases regionais e estaduais do JOER/2016, a serem realizados nos municípios, constantes no Cronograma de Realização.

7.3. Responsabilizar quando do fornecimento das refeições self service (café da manhã, almoço, jantar e ceia) respectivamente os Lotes 1 a 12, o controle do fluxo de consumo diário da alimentação de todos os participantes, devendo a mesma apresentar um sistema com LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS para tal.

7.4. Deverá possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para execução dos serviços (Classificação "A" de acordo com a RDC Nº 216/ANVISA), utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e em condições de saúde, devidamente uniformizado.

7.5. Deverá cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes deste Termo de Referência.

7.6. Os resíduos gerados em decorrência da produção e das refeições servidas, deverão ser recolhidas e acondicionadas em local apropriado, pela contratada, deixando o ambiente utilizado (refeitório ou assemelhado) completamente limpo. Os resíduos deverão ser recolhidos diariamente evitando a contaminação assim a contaminação por vetores (baratas, moscas, ratos etc.).

7.7. Deverá manter a máxima integração entre a Contratada e a Contratante, em relação à organização dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER/2017, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.

7.8. Deverá manter permanente entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

7.9. Deverá de imediato reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, após a comunicação da Contratante.

7.10. Deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas, resultante da execução dos serviços.

7.11. Assumir toda responsabilidade do pagamento dos serviços prestados de pessoal técnicos, transporte dos equipamentos, materiais, instalações e terceiros, para os locais de realizações dos serviços.

7.12. Responsabilizar pelo fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem a seus empregados, da sua sede ao local onde os serviços serão prestados, não cabendo nenhum ônus ou responsabilidade para a Contratante.

7.13. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
7.14. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos e perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

7.15. Pagar eventuais multas ou indenizações impostas à empresa com os preços registrados, em decorrência da execução dos serviços relativos ao objeto, que serão diretamente descontadas das faturas pertinentes ao pagamento que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

7.16. Deverá indicar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, para recebimento de demandas e para entregas e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado da Educação, preposto, endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato, no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, bem como, o mesmo ter os devidos poderes para dirimir dúvida sobre a execução

da qualidade dos serviços. O preposto deverá apresentar procuração com poderes especiais como condição de assinatura de contrato.

7.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEDUC no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

7.18. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis, necessários para recebimento de correspondência.

7.19. Permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

7.20. Indenizar terceiros e/ou a SEDUC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.21. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

7.23. Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

7.24. Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que a SEDUC não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.

7.25. Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.

7.26. Fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados.

7.27. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.28. Responsabilizar-se pelas despesas com gás de cozinha, equipamentos, utensílios (pratos, talheres, copos e xícaras), matéria-prima e gêneros alimentícios para execução dos trabalhos, bem

como os profissionais como: (nutricionista, cozinheiras, auxiliares e outros assim necessários para melhor atendimento).

7.29. Manter durante todo o período de realização do (s) evento (s) contratado (s), deverá manter um (a) NUTRICIONISTA responsável pela alimentação no local e horário onde serão produzidas e servidas as refeições contratadas.

7.30. Disponibilizar pessoa de sua equipe para servir Coffee breaks aos participantes, durante os eventos realizados pela Contratante.

7.31. Responsabilizar-se por todos os custos do fornecimento, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante do Contratante e, quando solicitado pelo Contratante, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na (s) mesa (s) onde os mesmos serão servidos.

7.32. Não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao Contratante que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

7.32.1. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito": ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

7.33. Deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano.

7.34. Encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência e ou incorreções.

7.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e o solicitado incluindo relatório de acompanhamento dos serviços.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

8.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Inspecionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços.

8.5. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades.

8.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

8.9. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os valores contratados serão fixos e irreajustável pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA -DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

11.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.1.2. Não mantiver a proposta;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado para a entrega e/ou fixação/instalação do (s) material (is), objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0.05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, para cada hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. Ocorrendo reincidência, por 3 (três) vezes, no atraso de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada a sanção, de que trata o subitem 10.10 deste Contrato.

11.4. O atraso injustificado para a regularização, caso haja alguma divergência aos termos pactuados, em atendimento ao disposto no subitem 12.3 do Termo de Referência sujeitará
à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1 º (primeiro)dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 10.10 deste Contrato.

11.5. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega e/ou fixação/ instalação do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

11.6. Vencido o prazo proposto sem a entrega e/ou fixação/instalação do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**, comunicando-lhe a hora limite para entrega e/ou fixação/instalação. A partir da hora limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.10 deste Termo.

11.7. A entrega e/ou fixação/instalação do (s) material (is) até a hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a **CONTRATADA** da respectiva multa prevista no subitem 10.2 e 10.3 deste Termo.

11.8. A recusa da **CONTRATADA** para reparação e/ou correção do (s) material (is), conforme disposto no subitem 12.3 do Termo de Referência, sujeitará à **CONTRATADA** a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato.

11.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.10 Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este contrato.

11.11. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.12. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber do **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.13. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impede que o **CONTRATANTE** aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.14. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.15. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor total estimado, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) seguro-garantia; e
c) fiança bancária.

12.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pela SEMES.

12.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

12.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 3 (três) meses.

12.5. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução do contrato.

12.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**.

12.7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.8. Se a **CONTRATADA** desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o **CONTRATANTE** indicará novo prazo à **CONTRATADA**, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.10. Uma vez aplicada multa à **CONTRATADA**, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.11. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.13. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.14. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se á mediante crédito na mesma conta-corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Ata de Registro de Preços nº 094/2019, fls. 265/273; Termo Referência, fls. 186/199; e Edital de Pregão Eletrônico n° 008/2019/SUPEL/RO, fls. 58/116.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, conforme os termos do art.67,§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionada a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

15.2 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº8.666 de 1993

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, na mesmas condições contratuais, os acre cimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

18.4 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas, dará direito à

CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada, assegurada a defesa prévia.

18.5 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindindo nos seguintes casos;

18.6 Decretação de falência, pedindo de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

18.7 Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

18.8 Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.9 Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotados;

18.10 No interesse da CONTATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05(cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

18.11 No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 A CONTRATADA deverá observa os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeito às sanções prevista na legislação brasileira.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADE

22.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

22.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente

contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

22.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 12 de Agosto de 2019.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES

VIVALDO PEREIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº